



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete da Prefeita

14 de Julho de 2021

Ofício 3.380/2021

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei anexo que *“Autoriza a concessão de recursos financeiros para os profissionais da rede municipal de educação destinados à contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
Raquel Lyra
Prefeita de Caruaru

Anexos:

PL_Internet_professores.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Raquel Teixeira Lyra Lucen...	14/07/2021 12:42:44	1Doc RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA CPF 027.929.794...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **03DD-778C-15BC-5C5C**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação ordinária, em regime de urgência com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que “Autoriza a concessão de recursos financeiros para os profissionais da rede municipal de educação destinados à contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, e dá outras providências”.

A iniciativa compõe o programa Tempo Certo, que busca resgatar e garantir aprendizagem aos alunos da rede municipal de educação. O projeto de lei propõe conceder recursos financeiros para que os professores da rede municipal de educação possuam soluções de conectividade móvel ou fixa, de qualidade, para desenvolver os seus trabalhos, sendo necessário principalmente pelas mudanças ocorridas na educação com a pandemia da Covid-19, passando o ensino a ser híbrido.

Os recursos financeiros possibilitam ao professor conectividade com os alunos e com a rede de tecnologia, ajudando no desenvolvimento do trabalho pedagógico.

Posto isto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada e contamos com a colaboração de Vossas Excelências para a devida tramitação desse Projeto de Lei, solicitando, com fundamento no art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru (RICMC), a tramitação desse Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (art. 115, §3º do RICMC).

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI N°. ____/2021.

Autoriza a concessão de recursos financeiros para os profissionais da rede municipal de educação destinados à contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a ação governamental de concessão de recursos financeiros destinados a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, para o planejamento e realização de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, por meio de uso da tecnologia da informação e comunicação, para os professores da rede municipal de ensino do quadro efetivo e os contratados temporariamente.

Art. 2º Os recursos destinados a contratação de soluções de conectividade móvel ou fixa, terão periodicidade mensal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, por meio de decreto, observando-se a disponibilidade orçamentária, repassados via folha de pagamento, na conta bancária do beneficiário.

Art. 3º Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros.

Art. 4º Além dos servidores indicados no art. 1º desta Lei, poderão ser destinatários dos recursos mencionados no art. 2º, os ocupantes dos cargos de Gestor, Secretário Escolar e Coordenador, do quadro de Pessoal Permanente ou Contratado Temporariamente da Secretaria de Educação que estejam em efetivo exercício no âmbito da referida Secretaria, e que voluntariamente aderirem à ação, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O servidor ocupante de dois cargos públicos constitucionalmente acumuláveis, no âmbito da Secretaria de Educação, somente poderá ser destinatário dos recursos em um dos dois vínculos.

Art. 5º Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o servidor não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário da ação governamental de que trata a presente Lei, ou que houve descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso, os recursos disponibilizados deverão ser integralmente restituídos ao Tesouro Municipal e apurado o cometimento de falta funcional, mediante a instauração de processo administrativo na forma da lei.

Art. 6º A exoneração, cessão ou licença para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge, ensejará a imediata suspensão do pagamento do recurso previsto no art. 2º.

Art. 7º Os recursos financeiros previstos nesta Lei possuem natureza indenizatória, não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 8º A disponibilização dos recursos financeiros definidos no art. 2º fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso onde constarão as regras de sua utilização, sendo indispensável a cláusula contendo obrigatoriedade de aplicação dos recursos mensais recebidos na forma do art. 2º, no custeio da solução de conectividade, submetendo-se ao controle instituído pelo Município, por meio de Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros poderão ser suspensos, por meio de Decreto, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 10º Normas complementares para a execução da ação serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 14 de julho de 2021, 200º da Independência, 133º da República.

Raquel Lyra
Prefeita